



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relatora: Vereadora CARLA RESENDE FERNANDES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 131, de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade fixar o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024.

Foi fixado o valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), em parcela única, tanto para o Vereador quanto para o Presidente.

O projeto assegura pagamento de terço de férias e 13º subsídio, o primeiro a ser feito por ocasião do recesso parlamentar do mês de julho do segundo, terceiro e quarto não de legislatura e o segundo até o dia vinte de dezembro, de cada ano.

Prevê o projeto que o subsídio será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE, a título de revisão geral anual.

Estipula, ainda, que as despesas previstas no projeto correrão por conta de dotação específica do Orçamento do Município.

No último dia 8 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38, *caput* e inciso I, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob exame não aumenta despesa com pagamento de vereador, porque o valor fixado é igual ao pago na atual legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Por essa razão, o projeto não precisa ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 16, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que os valores fixados não superam os limites previstos no art. 29, incisos VI e VII, e art. 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

O projeto prevê a revisão anual dos subsídios com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE. Não se trata de reajuste, mas apenas de atualização do subsídio com base em índice oficial de medição da inflação.

A Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, no inciso VIII, do art. 8º, adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de aferir a inflação acumulada a ser observada para a preservação do poder aquisitivo.

Neste caso, propomos, mediante emenda redigida ao final, alterar, no projeto, o índice a ser adotado para fins de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, optando-se pelo IPCA, que é o empregado pela Lei Complementar n.º 173, de 2020. Este índice é considerado oficial pelo governo federal e, igualmente ao INPC, é calculado pelo IBGE.

Há recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à despesa prevista e o valor proposto é condizente com as finanças do Município e com as atribuições do cargo de Vereador.

Não se vislumbra, pois, entraves em relação à adequação financeira e orçamentária do projeto, considerando, assim, atendidas às exigências legais pertinentes.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 131, de 2020, com a emenda redigida a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2020

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 131, de 2020, para substituir o índice oficial de medição da inflação.

O art. 2º, do Projeto de Lei n.º 131, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual.”

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.

Carla Resende Fernandes

CARLA RESENDE FERNANDES

Relatora

Clodoaldo José Borges

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente

Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro Suplente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15 / 6 / 2020, por unanimidade

(8 votos favoráveis)

De Souza
Responsável pela Secretaria